



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs**

PROCESSO Nº 1000018-09.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, perita nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de **ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência., em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar **o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, – RMA (doc. anexo), referente ao período de setembro de 2023.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

set. 2023

 **ATIVOS**

DADOS PRINCIPAIS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 100018-09.2023.8.26.0354

ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ 59.034.389/0001-39

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	14/08/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	30/08/2023
Início do <i>stay period</i>	30/08/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	19/09/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	04/10/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	20/11/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	30/10/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	
AGC – 1ª convocação	
AGC – 2ª convocação	
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	5
2. Sobre a devedora	6
2.1. Quadro societário	6
2.2. Quadro de funcionários.....	6
2.3. Ativos.....	7
2.4. Passivo concursal	7
2.5. Passivo extraconcursal	8
2.6. Passivo fiscal	8
3. Acompanhamento das ações	8
3.1. Recuperação Judicial	8
4. Exame contábil-financeiro	10
4.1. Irregularidades nas demonstrações contábeis.....	10
4.2. Análises possíveis.....	13
5. Fiscalização das atividades	14
6. Considerações finais	17

1. Considerações iniciais

A empresa ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.034.389/0001-39, requereu Recuperação Judicial em 14/08/2023, alegando, em suma, que o setor imobiliário, no qual atua, como um todo passou a experimentar uma crise econômico-financeira, em razão, principalmente, da taxa de juros flutuante e da dificuldade de obtenção de financiamentos, agravados pela pandemia global decorrente da COVID-19 e seus efeitos no mercado, que acarretou impactos diretos em seu faturamento.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda deve apresentar suas contas demonstrativas mensais, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício e Quadro de Funcionários ativos para serem objeto de análise.

As considerações técnicas referentes ao âmbito financeiro/contábil são realizadas pela Perita-Contadora FABIANA C. DE PAULA SCANDIUZZI - CRC nº 255902/O-4, nomeada na presente recuperação judicial para auxiliar a Administradora Judicial.

Os trabalhos da Perita-Contadora foram realizados sob a égide das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) através da Resolução 2015/NBC TP 01 (R1), de 27/03/2020 (sobre a Perícia Contábil), e da Resolução 2015/NBC PP 01 (R1), de 27/03/2020 (sobre o Perito Contábil), através da metodologia investigativa, avaliativa seguida da quantitativa para apuração dos resultados trazidos nas "Considerações Finais", gozando de independência e imparcialidade técnica.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre a devedora

A ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. foi constituída em 23/10/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.034.389/0001-39, tendo como **objeto social a incorporação de empreendimentos imobiliários, serviços de engenharia e serviços de arquitetura.**

Atualmente a sede da empresa está instalada na Av. Rosa Zanetti Ferragut, nº 499, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP: 13280-000.

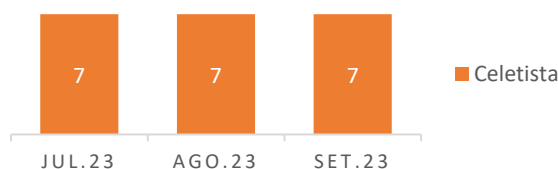
2.1. Quadro societário

A sociedade possui o capital de R\$ 71.740,00, dividido entre os sócios, todos administradores, da seguinte forma:

SÓCIOS ADMINISTRADORES	CAPITAL	%
JOSÉ CARLOS FERRAGUT	R\$ 57.392,00	80
ANA SILVIA PISONI FERRAGUT	R\$ 7.174,00	10
ALESSANDRA CALDANA PISONI	R\$ 7.174,00	10
TOTAL	R\$ 71.740,00	100

2.2. Quadro de funcionários

De acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a sociedade se mantém com 7 funcionários celetistas (doc.1):



Para o mês de setembro não foi fornecida documentação em relação ao prestador de serviços Pessoa Jurídica, que exerce a função de Engenheiro Civil e Ambiental, apontando às fls. 517, razão pela qual **requer seja intimada a Recuperanda para apresentar o contrato de prestação de serviços, juntamente com o comprovante de pagamento.**

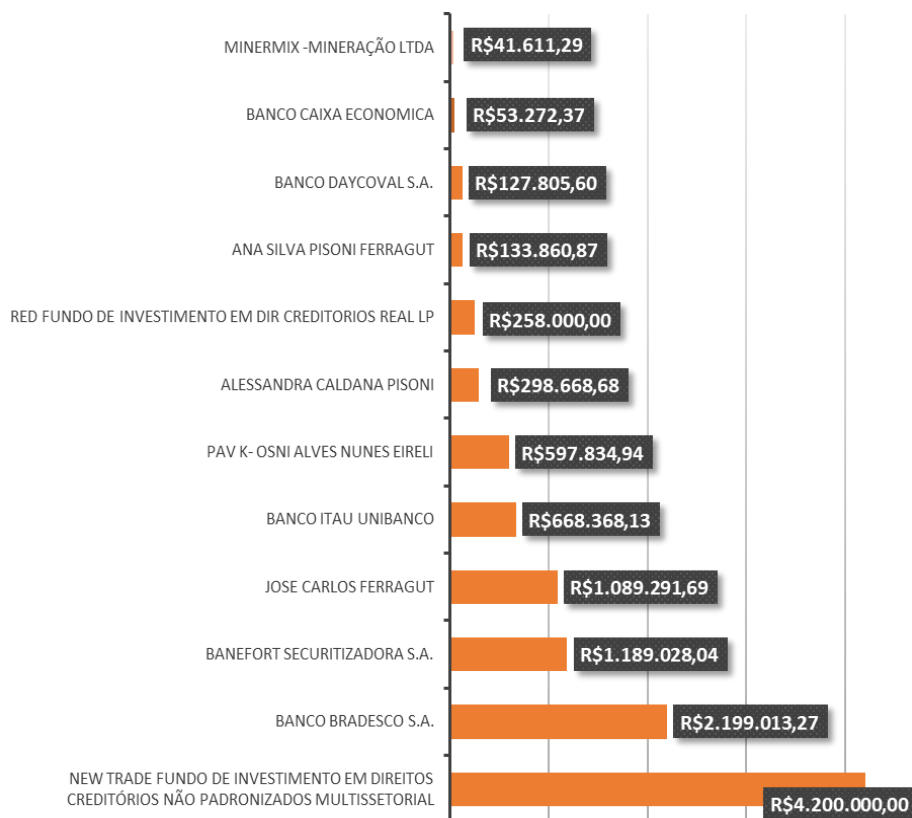
2.3. Ativos

Às fls. 147, foi apresentado o rol de ativos da Recuperanda, que soma o montante de R\$ 174.335,54 não depreciado e R\$ 95.469,43, se considerada depreciação dos bens.

Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ativos, esta Administradora Judicial **reitera-se o pedido para que a Recuperanda apresente relatório pormenorizado, contendo foto e identificação de cada um dos bens arrolados, sobretudo dos lotes que constam no estoque, acompanhados da respectiva matrícula.**

2.4. Passivo concursal

Face ao que consta da relação de credores apresentada, o passivo concursal da Recuperanda é composto por **12 créditos quirografários**, que totalizam o valor de **R\$ 10.856.754,88**, distribuídos da seguinte forma:



2.5. Passivo extraconcursal

Conforme planilha anexa (doc. 2), o passivo extraconcursal da Recuperanda é composto por 4 empréstimos, que somam R\$ 4.787.116,06. O valor é o mesmo informado para o mês de agosto, **razão pela qual requer-se que a Recuperanda passe a apresentar o valor real das dívidas, com as devidas atualizações.**

2.6. Passivo fiscal

Em relação ao passivo fiscal, a mesma planilha dos créditos extraconcursais (doc. 2) aponta o valor de R\$ 518.812,68 devido à Fazenda Nacional. O valor é exatamente o mesmo informado, às fls. 144/145, como saldo do parcelamento resultante de transação tributária.

Considerando que, em diligência foi apontado que o parcelamento vem sendo cumprido sem atrasos, **requer seja determinado a Recuperanda que forneça os comprovantes de pagamento das transações fiscais, juntamente com planilha de controle com saldo devedor atualizado.**

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de setembro de 2023, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos:

DATA	FLS.	TEOR
04.09	773/774	A Fazenda Nacional requereu que as Recuperandas comprovem regularidade fiscal perante a União como condição necessária para a homologação do PRJ.
12.09	776	Despacho intimando a Recuperanda e esta Administradora Judicial a manifestarem-se acerca da petição de fls. 773/774.

05.09	777/778	A Fazenda Pública do Estado de São Paulo requereu que as Recuperandas comprovem regularidade fiscal perante ao Estado de São Paulo como condição necessária para a homologação do PRJ.
06.09	781/820	Esta Administradora Judicial carrou aos autos o Relatório Inicial, nos termos do art. 22, I, "a", II, "a" e "c" da Lei 11.101/2005.
06.09	821/824	A Recuperanda juntou os comprovantes referentes ao pagamento da segunda parcela das custas iniciais no importe mensal de R\$ 17.130,00 e da publicação do edital no DJE, no importe de R\$ 623,43.
11.09	826/828	O Município de Vinhedo veio aos autos, em atendimento à decisão de fls. 719/724, juntar a Relação de Débitos em aberto da Recuperanda no Município.
11.09	830/832	A Recuperanda apresentou contraproposta de honorários da AJ.
13.09	833	Despacho intimando a AJ a manifestar-se sobre a petição de fls. 830/832, bem como requerendo a ciência do Ministério Público sobre o processado.
12.09	840/843	Resposta do ofício à JUCESP.
14.09	846/850	Manifestação da AJ reiterando o pedido de honorários de fls. 747/752, bem como informando equívoco da Junta Comercial de Estado de São Paulo ao realizar a prenotação da recuperação judicial no registro da empresa Administradora Judicial, requerendo a expedição de ofício à JUCESP para que retire a referida prenotação no prazo de 24 horas.
14.09	851/1002	RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOSREAL LP requereu sua habilitação nos autos, para esse fim juntou documentos e procuração.
19.09	1003/1004	Decisão por meio da qual restou acolhido o pedido de fls. 846/850, determinando a expedição de ofício à JUCESP, para que retire a referida prenotação, indicada nas fls. 840/843, no prazo de 24 horas, além disso intimou o Ministério Público para se manifestar sobre os honorários desta Administradora Judicial
14.09	1005/1011	A Recuperanda informou constrições em seus recebíveis e requerendo que seja reconhecida a abusividade e ilegalidade na conduta do credor Itaú, bem como a devolução dos valores constrictos pelo credor Itaú no valor de R\$21.268,18, no prazo de 24 horas, sob pena de multa não inferior a R\$ 5.000,00.
20.09	1016	Despacho intimando a Recuperanda a manifestar-se acerca do Relatório Inicial de fls. 781/820, acolhendo o proposto por esta Administradora Judicial às fls. 800/801 e intimando esta Administradora Judicial e o Ministério Público a se manifestarem sobre a petição da Recuperanda de fls. 1005/1011.
18.09	1030/1033	A Recuperanda manifestou-se acerca do requerimento das Certidões Negativas de Débito, aduzindo que a obrigatoriedade de sua apresentação opõe-se ao propósito do feito, pugnando pela manutenção da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.
19.09	1036/1040	Manifestação desta Administradora Judicial exarando ciência em relação à petição de fls. 826/828 e requerendo a intimação da Recuperanda para que preste esclarecimentos acerca imóvel localizado na Rua Aerosois, 210, Capela – Vinhedo/SP, Quadra A, Lote 25. Ademais, requereu a intimação do Banco Itaú para que se manifeste sobre o aduzido na petição de fls. 1005/1011.
25.09	1041	Decisão acolhendo o requerido por esta Administradora Judicial às fls. 1036/1040 e determinando que a questão referente à Certidão Negativa de Débitos (CND) seja analisada no final da Recuperação Judicial.
21.09	1044/1045	Recuperanda comprova a publicação de edital (fls. 1024) em jornal de grande circulação.

22.09	1050	Ofício ao Banco Itaú Unibanco.
25.09	1054/1069	A Recuperanda manifestou-se acerca do Relatório Inicial, requerendo a juntada de contrato e seus anexos a fim de comprovar a existência do crédito relacionado à PAV K– OSNI ALVES NUNES EIRELI e, por fim, pleiteou a concessão de prazo não superior a 10 dias para a apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração Judicial.
26.09	1072/1074	Manifestação do Ministério posicionando-se de forma favorável à intimação do Itaú, para que promova a devolução dos valores constrictos indevidamente, em virtude do deferimento da Recuperação Judicial.
26.09	1076	Decisão do D. Juízo acolhendo o proposto pelo Ministério Público na manifestação de fls. 1072/1074 e determinando ofício ao Banco Itaú, para que, diante da decretação da Recuperação Judicial, promova a devolução dos valores constrictos indevidamente. Ademais, restou acolhida, na mesma decisão, a petição de fls. 846/850 acerca da fixação dos honorários desta Administradora Judicial.
28.09	1079/1081	A Recuperanda juntou os comprovantes referentes ao pagamento da terceira parcela das custas iniciais no importe mensal de \$17.130,00.
28.09	1083	Ofício enviado ao Banco Itaú Unibanco determinando a devolução dos valores constrictos indevidamente em desfavor da recuperanda.
29.09	1086/1096	A Recuperanda peticionou a fim de informar novas contrições realizadas pelo Banco Itaú e requereu o alcance da decisão fls. 1076 sobre esses novos valores constrictos, ademais esclareceu que o imóvel localizado na Rua Aerosois, 210, quadra A, Lote 25, Capela, Vinhedo/SP, devidamente registrado no CRI de Jundiá/SP, matrícula sob o nº 46.717, não compõe seu ativo, requerendo, por tal razão, a intimação desta Administradora Judicial sobre o aduzido referente ao imóvel supracitado.

4. Exame contábil-financeiro

4.1. Irregularidades nas demonstrações contábeis

Às fls. 177/198 foi apresentado o Relatório de Constatação Prévia, onde no âmbito contábil foi consignado que " *resta pendente a atualização até a data do pedido dos seguintes documentos: a) balanço patrimonial; b) demonstrações de resultado; c) balancete sintético.*

Após uma análise preliminar dos dados constantes das Demonstrações Contábeis, percebe-se que a validação fica prejudicada sem esclarecimentos adicionais por parte do contador

responsável e pela administração, o que poderá ser devidamente esclarecido se deferido o processamento da recuperação judicial.

Isso porque ao longo dos exercícios analisados há o valor de R\$ 5.540.539,80 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e trinta nove reais e oitenta centavos) registrado em caixa, sendo que em 03.2023 o saldo passa para R\$ 1.422.489,37 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)".

Após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a ATIVOS apresentou, às fls. 782/801, o Relatório Inicial onde foi informado que:

- a. *os valores que foram atribuídos à ALFE como devido aos credores não poderão ser confrontados com as Demonstrações Contábeis, pois, como abaixo demonstrado, os registros são consolidados apenas no saldo total das dívidas bancárias,*
- b. *no passivo, há empréstimos em financiamentos a pagar que, em 2020, equivalem a R\$ 5.174.189,68, passando para R\$ 4.986.127,57 em 31.03.2023, sendo que em todos os períodos também é reconhecido os juros correspondentes. Ainda no passivo foram fornecidos contratos de mútuos firmados entre os sócios, os quais não foram localizados nas Demonstrações Contábeis*
- c. *questionados em diligência, a este respeito foi informado que já foi identificado este erro na contabilidade e estão sendo realizados ajustes necessários nos registros contábeis*

Em atenção, o MM Juiz determinou a manifestação da Alfe sobre o teor do Relatório Inicial apresentado pela ATIVOS. Ato contínuo a Recuperanda requereu o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as informações contábeis solicitadas tendo em vista que *"a tarefa de compilar documentos contábeis detalhados e fornecer esclarecimentos específicos sobre a situação financeira da Recuperanda exigia um considerável investimento de tempo e recursos humanos. Para evitar qualquer comprometimento na busca por investidores e na condução das negociações em curso, é de extrema importância que a equipe mantenha seu foco e eficiência na execução dessas atividades estratégicas"*. **Todavia, até o presente momento não foi fornecida qualquer informação desta natureza nos autos.**

Na ocasião do RMA 08/2023, foi consignado que "em virtude da falta de apresentação dos documentos previstos no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, resta prejudicada a análise econômico-financeira referente ao mês de agosto de 2023".

Em 18.10.2023 foi franqueado diretamente à ATIVOS os documentos contábeis que teriam por finalidade dar o suporte necessário às análises dos períodos que estavam pendentes (doc. 3).

Entretanto, tais documentos não prestaram à finalidade que lhes cabia, acarretando o pedido de reunião virtual, ocorrida em 23.10.2023, na presença da ATIVOS, SCANDIUZZI, patronos e contador da ALFE, cujos principais pontos discutidos foram:

Não obstante o fato de a reunião ser imprescindível já adianto algumas dúvidas que precisamos do préstimio do responsável contábil para elucidar bem como de documentos complementares que deverão ser fornecidos.

Assim solicitamos a apresentação de(a):

- (i) Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) entregue em 2020, 2021, 2022 e 2023;
- (ii) Planilha com o controle das unidades vendidas, informando o valor de cada unidade, parcelas pagas e saldo devedor e a quantidade de unidades em estoque;
- (iii) Informação se a contabilidade é realizada por Poc, em caso positivo apresentar as Demonstrações Contábeis pelo regime de competência;
- (iv) Cópia de todos os contratos de financiamento e empréstimos contraídos pela Alfe que ainda esteja pendente de quitação.

Também é necessário esclarecer:

- (i) A razão pela qual os saldos bancários não estarem registrados nas Demonstrações Contábeis.
- (ii) Qual a composição do saldo em caixa na ordem de aproximadamente R\$ 1.900.000,00? Este recurso está na sede da empresa?
- (iii) A razão de os contratos de mútuo não estarem registrados nas Demonstrações Contábeis da Alfe.

Naquela ocasião, **o contador Reginaldo, confirmou a irregularidade das Demonstrações Contábeis**, devido ao fato de não receber as documentações suportes para os correspondentes registros.

Neste contexto, **todas as manifestações desta signatária nos autos que façam menção aos dados contábeis restam comprometidas em face da fragilidade dos dados fornecidos para análise.**

O patrono por sua vez informou que os ajustes das Demonstrações Contábeis estão em andamento, mas não se comprometeu com prazo, dizendo que seria o mais breve possível.

4.2. Análises possíveis

Na última ocasião em que as informações foram compartilhadas pela ALFE à ATIVOS, o período compreendido era de 01.2023 até 08.2023 e, naquela ocasião, o ativo era de R\$ 7.513.584,84 (sete milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), o patrimônio líquido de R\$ 3.038.864,82 (três milhões e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) e o passivo R\$ 4.328.082,69 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Ocorre que **o ativo está superavaliado**, sendo que, à título de exemplo, o saldo registrado em caixa de R\$ 1.906.724,92 (um milhão, novecentos e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), o que, conforme informações trazidas em reunião supramencionada, é **inexiste**.

Os clientes e o estoque que contemplam as unidades a serem vendidas **também não refletem a situação real da ALFE, cabendo obrigatoriamente a sua revisão**.

No tocante ao passivo, comparando com a relação dos credores apresentada pela ALFE e juízo, verifica-se que o primeiro está **subavaliado**, uma vez que consta dos autos a dívida de R\$ 16.162.683,62 (dezesesseis milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), enquanto a integralidade do passivo registrada nas Demonstrações Contábeis equivale, em 08.2023, a R\$ 5.744.142,65 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Natureza	Valor
fornecedores	50.119,43
financiamento itaú	1.207.545,50
empréstimo e financiamento a pagar	4.486.477,72
Somatório	5.744.142,65

Quanto aos extratos bancários, do mesmo modo padecem de complementação, **pois todos se limitam a data final de 15.09.2023**, muito embora tenham sido fornecidos à ATIVOS em 13.10.2023.

5. Fiscalização das atividades

No dia 16/10/2023, esta Administradora Judicial esteve na sede da Recuperanda, localizada na cidade de Vinhedo/SP, e nos loteamentos Jardim das Acácias e Terras do Engenho, localizados na cidade de Capivari/SP, a fim de verificar a atividade da Recuperanda e constatar o andamento das referidas obras, como demonstrado nos registros fotográficos abaixo.

Além destas diligências, esta Administradora Judicial reuniu-se, virtualmente, na data de 23/10/2023, com o contador e os patronos da Recuperanda para apresentarem esclarecimentos acerca da documentação contábil da devedora.



ENTRADA ALFE



SALA DE TRABALHO

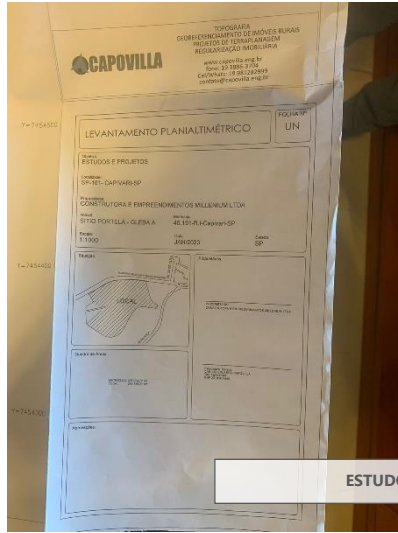


SALAS DE TRABALHO





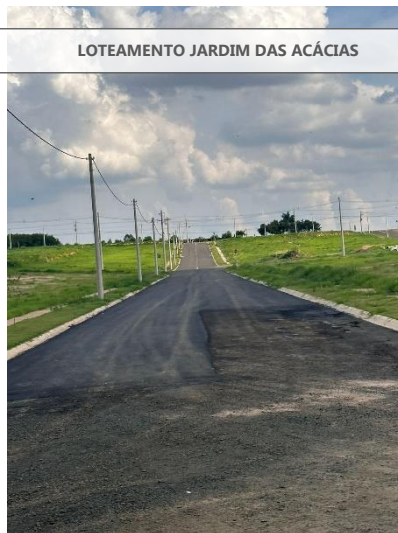
SALA DE REUNIÕES



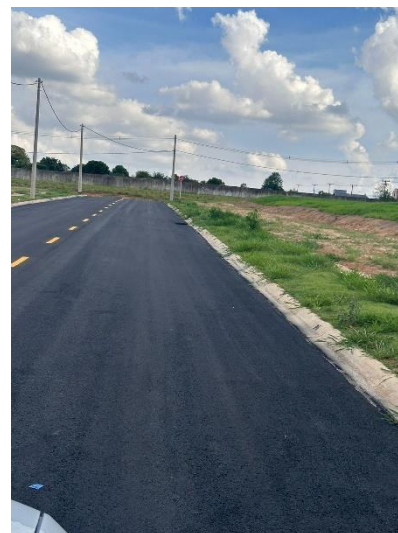
ESTUDO TOPOGRÁFICO



LOTEAMENTO TERRA DO ENGENHO



LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÍCIAS



A partir das visitas, observou-se que houve andamento nas obras de pavimentação e elétrica do loteamento Jardim das Acácias, constatando-se a presença de prestadores de serviço, materiais e maquinário.

Já no loteamento Terras do Engenho, as obras estão paralisadas, sendo realizada apenas a manutenção das barreiras de contenção de água do terreno.

Questionada, a Recuperanda informou que a medida faz parte do planejamento da empresa, uma vez que os esforços foram concentrados para finalizar as obras do Jardim das Acácias no prazo e, após a conclusão, as atividades no Terras do Engenho serão retomadas.

Cumprе esclarecer que o loteamento denominado Jardim Florido já está finalizado, com um remanescente de lotes à venda, o que pende de identificação pela Recuperanda.

6. Considerações finais

A partir das análises feitas é possível constatar que:

- a. Necessária a apresentação do contrato do prestador de serviços de engenharia civil e ambiental, juntamente com o comprovante de pagamento.
- b. Necessária a apresentação de relatório de ativos pormenorizado, contendo foto e identificação de cada um dos bens arrolados, sobretudo dos lotes que constam no estoque, acompanhados da respectiva matrícula.
- c. Necessário que a Recuperanda passe a apresentar o valor real das dívidas extraconcursais e fiscais, com as devidas atualizações e comprovantes de pagamento.
- d. Desde o início da recuperação judicial a ALFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS apresenta documentos contábeis inconsistentes, os quais, prejudicam qualquer tipo de opinião técnica sobre a sua viabilidade financeira.
- e. Ademais, há até a presente ocasião documentos faltantes, sendo, de grande relevância os extratos bancários que foram fornecidos até 15.09.2023.
- f. Por tudo o que foi exposto não obstante o prazo para a entrega do RMA 09/2023 a Perita-Contadora se reserva no direito de não emitir opinião técnica referente a situação financeira da ALFE devido à falta de informação confiável.

Por fim, **requer-se à Serventia que proceda com a instauração de incidente de prestação de contas, distribuído em apenso desta Recuperação Judicial, para apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade da Recuperanda.**

No mais, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP N° 387.809

FABIANA C. DE PAULA SCANDIUZZI

Perita Contadora

CRC/SP N.º 255902/O-4